

as despesas que no fim de cada trimestre deveram ser remetidas a Real Junta com o liquido rendim.^{to} delle, e sua respectiva certidãõ

6º

Serã exacto, e pronto na execuçaõ de cada hum dos artigos asima mencionados, os quaes cumprirá inviolavelm.^o S. Paulo 18 de Dezbr.^o de 1801 = Com a rubrica de S. Ex.^a

**Carta p.^a o Doutor Juis de fora da V.^a de Santos
sobre p.^r guarda dos navios q̄. trouxerem sal p.^a
a d.^a Villa, e o mais q̄. abaixo se declara.**

Como S. A. R. deixa franco o comercio do Sal pagando os 400 r.^o estabelecidos p.^o a manutençaõ da Tropa desta Cap.^{uia} vem p.^r consequencia este genero a ser reputado como hum daquelles q̄. saõ sugeitos a Direitos Reais, e p.^r tanto se devem tomar todas as precauçoens p.^a q̄. se naõ extravie, e desembarque sem se saber o n.^o de alqr.^o sem pagar seu dono os cruzados respectivos, ou dar fiador a seu valor. Para este effeito mandei ao Com.^o dessa Praça q̄. tanto q̄. chegasse algum Navio com sal lhe puzesse hua guarda p.^a acautelar o seu desembarque sem ser medido, e a Vm̄ determino q̄. da m.^{ma} sorte p.^a acautelar os Reais direitos lhe ponha hua guarda de Alfandega q̄. será pago a custa dos donos, e se conservará atq̄. o Navio ou tenha desembarcado todo sal, ou saia com ella p.^r fora desse Porto o q̄. igualmente se praticará com os Navios q̄. trouxerem sal p.^r conta da Administraçaõ Real, visto que o excedente a sua lotaçãõ fica sendo do Comercio, e por tanto nas circunstancias do acima mencionado, no qual cazo se repartirá a despeza do gd.^a p.^r S. A. R., e pelo dono do Sal da sobredita lotaçãõ, e isto a proporçaõ do n.^o de alqr.^o q̄. pertencem a cada hum devendo o Adm.^{or} do sal da Fazd.^a Real pagar taõ somente a parte q̄. corresponde ao sal de S. A.

Quando os donos quizerem fazer mediçaõ o participará a Vm̄ p.^a mandar assistir a ella o escr.^{am} d'Alfandega, e juntam.^o o fiel ou Recebedor dos cruzados, de cuja mediçaõ se lavrará o Competente Auto em o lado esquerdo de hum livro ficando em branco o lado direito p.^a se fazer em frente a carga do recebim.^{to} ao respectivo Thezoirr.^o q̄. será p.^r elle assignada; mas qd.^o aconteça q̄. o dono do sal naõ pague a vista o numero de cruzados correspondente ao de alqueires de sal da sua conta, neste cazo prestará fiança ao seu valor perante a Vm̄ cujo affiançam.^{to} naõ poderá subsistir senaõ emq.^{to} senaõ vender o sal, o q̄. tendo-se efetuado deverá immedeatam.^o ser pago o direito procedendose judicial, e executivam.^o contra os devedores, e suas fianças. Se os donos do sal julgarem mais conveniente fazer a mediçaõ delle em terra desembarcará acompanhado de hũ guarda até o lugar da mediçaõ, e ahi subsistirá o Escr.^{am} e fiel dos

cruzados procedendo-se em tudo mais na forma dita. O Escr.^{am} do Almojarifado a quem nomeio taõ bem Escr.^{am} da Administração do sal deverá assistir a medição do q̄. pertencer a S. A. R. na fr.^a das instruções q̄. são dirigidas ao m.^{mo} Escr.^{am}, e Admn.^{or}, e tanto que de q.'q.^r embarcação se tiver medido a p.^e relativa a sua lotação, e q̄. devia ser entregue na d.^a administr.^{am} se fará avizo a Vm̄ p.^r md.^{ar} o Escrivão da Alfandega assistir a medição do sal da sobre lotação q̄. pertence ao do comercio, a cuja medição se deverá achar prez.^o na forma d.^a o Fiel dos cruzados. A medição feita com a assistencia do escr.^{am} da Administração, q̄ he o do Almoxd.^o deve ser gratuita p.^r isso mesmo q̄. elle tem ordenado certo p.^r servir aquelle emprego, e assistencia do escr.^{am} da Alfandega a med.^{am} do Sal do Comercio deve ser paga pelas partes ou donos d'elle, como emolum.^{tos} pertencentes a hum Escr.^{am} destinado a fiscalizar hũ genero sujeito a pagar os direitos da Entrada. Como se manda por em seu Vigor o primitivo estabelecim.^{to} do cruzado p.^r cada alqr.^o de sal q̄. entrar p.^a esta Cap.^{nia} por qual quer dos Portos Maritimos della, e pode acontecer q̄. depois de desembarcado o Sal do Comercio nesta V.^a o queiraõ seus donos transportar p.^a fora da Cap.^{nia}, ou p.^a q.'q.^r outro dos seus portos Maritimos, nos quaes se lhe a de exigir o pagam.^{to} do cruzado deveram levar huma Guia p.^r onde conste terem pago, já neste Porto o seu respectivo Direito, e qd.^o realm.^o o tiverem pago; e p.^r q̄. dos Autos as mediçoens, e cargas do Thezoireiro dos Cruzados, e fiançam.^{tos} se deprehende tudo q.^{to} há a este respeito: esta guia deve ser passada pelo Escr.^{am} da Alfd.^a e com despacho de Vm̄, e extrahida das cargas do Thezoir.^o, devendo-se proceder em nova medição p.^r q̄. se saiba ao certo o n.^o de Alqr.^o q̄ embarção, e se especifiquem na Guia, declarando-se nella terem pago os cruzados respectivos como consta da Carga feita ao Thezoir.^o delles no livro da sua receita a fl ts Mas no cazo em q̄ este Sal não tenha ainda pago, e apenas se achem afiançados os seus cruzados, será licito ao dono levallo outra vez sem os pagar procedendo-se a nova med.^{am} absolvendo-se do afiançam.^{to}, e pondo-se no Auto da Medição a competente vista p.^r onde conste não existir naquella V.^a o d.^o Sal, e ficar aliviado o Thezoireiro de solicitar a entrada dos direitos de q̄. he Fiel sendo com tudo o dono obr.^o a pagar o numero de cruzados relativos ou de Alq.^o q̄. faltarem na 2.^a medição dos q̄. taõ som.^o se lhe fará carga com as nescessarias declaraçoens. Vm̄ conhece com q.^{ta} exacção se deve proceder em negocios relativos aos Reaes interesses nos q.^o deve haver a maior clareza na escripturaçam, e a maior vigilancia na ssua inspecção, e por isso deixo o mais q̄. a esse respeito podia dizer; a sua consideração e disvello bem persuadido de q̄. nesta p.^a mostrará com a maior extensão possivel o zello, e efficacia com q̄. . . . imprega no Real serviço. D.^a g.^a a Vm̄ S. Paulo 18 de Dezbr.^o de 1801 = Ant.^o M.^o de Mello Castro, e Mendoça = 'S. D.^{or} Juis de Fora da V.^a de S.^{tas} Luis Joaq.^m Duq̄. Estrada Furtado de Mend.^{on}

